PROJETO DE LEI Nº 020/2023

RESPONSABILIZA ALUNO POR ATOS DE VANDALISMO EM PATRIMÔNIO ESCOLAR E DESTRUIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a implantar gradativamente na gestão das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino o processo de orientação educacional para responsabilização do aluno, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

§1º A gestão educacional engloba todos os processos gerenciais, administrativos e pedagógicos desenvolvidos no ambiente escolar com a finalidade de otimizar as atividades diárias que potencializam a aprendizagem, incluindo o papel pedagógico preponderante da escola de orientar, instruir e formar indivíduos responsáveis e participativos para o pleno exercício da cidadania na sociedade, com seus direitos e deveres a partir da convivência salutar no ambiente escolar.

§2º Para efeito de mobiliário e patrimônio escolar, entende-se todo e qualquer utensílio ou equipamento no interior das escolas que integrem suas dependências, de uso comum dos professores, alunos e funcionários das unidades de ensino, excluindo-se qualquer patrimônio de caráter particular, que deverá ser tratado com lei própria.

Art. 2º Todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado, com evidências irrefutáveis, praticando atos de vandalismo contra patrimônio escolar deverá ser encaminhado para o serviço de orientação educacional da direção da escola e, imediatamente à constatação e veracidade dos fatos, deverá ser convocado os seus pais para, tão logo apurado o valor do patrimônio destruído, serem informados do montante a ser restituído.

§1º A constatação do ato de vandalismo deve ser apurada e concluída mediante provas irrefutáveis, sejam elas fotos, vídeos ou testemunhais, de forma a não restar qualquer dúvida para não haver injustiça.

§2º Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado o Conselho Tutelar para as devidas providências.

§3º O valor a ser restituído poderá ser convertido em ações sociais na escola, inclusive de forma socioeducativa, a fim de promover o processo educacional, tais como:

I — pequenos reparos na própria escola ou nos arredores;

II — serviços sociais;

III — limpeza na escola e nos arredores; e

IV — qualquer outra medida que a direção da escola julgar necessário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir e indicar a melhor forma de supervisão e coordenação do processo de orientação educacional para responsabilização do aluno, com vistas a apurar despropósitos ou abuso de poder por parte das partes envolvidas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 6 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Com 50 mil estudantes espalhados em 76 unidades escolares na cidade e no campo, Parauapebas tem uma das mais populosas redes públicas municipais do Pará. Além disso, algumas das escolas públicas da rede municipal têm seu uso compartilhado com a rede estadual, responsável pela oferta do ensino médio.

Infelizmente, são notórias e recorrentes as notícias de estabelecimentos de ensino que sofrem com destruição e falta de limites dos próprios alunos, que muitas vezes destroem instalações e o próprio material que utilizam no ambiente escolar, inviabilizando a didática das aulas. Os ambientes sagrados de ensino e aprendizagem nem sempre são respeitados como deveriam e, em alguns casos, mesmo com a autoria do vandalismo identificada, a situação acaba sendo minimizada e caindo no esquecimento.

Além de prejuízos econômicos e sociais para si e para todos no mesmo ambiente, temos visto crianças e adolescentes sendo formados com a percepção da impunidade e de que a justiça funciona a passos lentos ou que simplesmente não funciona. Eles destroem o patrimônio público e, por não haver medidas rigorosas que possam enquadrá-los, tornam-se reincidentes, dando grandes prejuízos aos cofres públicos com a reparação de danos.

Por essa razão, **este Projeto de Lei visa implantar o processo de orientação educacional na gestão escolar mediante responsabilização do aluno por atos de vandalismo e destruição contra o patrimônio escolar.** A medida aqui proposta tem o condão de institucionalizar a ordem e a decência dentro das escolas da rede municipal, promovendo os processos pedagógico e socioeducacional a fim de conscientizar a criança e o adolescente sobre as consequências de atos irresponsáveis e que comprometem a todos.

Apelo, assim, aos ilustres pares para a imediata aprovação desta matéria, como forma de fazer justiça a todos os envolvidos no processo educacional, punindo comportamentos

infratores e gerando a consciência coletiva de que, para cada ação irresponsável, haverá penalidade equivalente e exemplar, de forma que, desde cedo, crianças e adolescentes assumam responsabilidades e desistam da ideia da impunidade nos atos de vandalismo.

Sala das Sessões, 6 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)